



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.427/2021
22 DE DEZEMBRO DE 2021

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº L.M 1.427/2021

Foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RG

Em 22/12/21

Responsável: ...

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS
2º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.212,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE
“INSTITUI O PROGRAMA BACIA
LEITEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Cleber Trenhago, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 50/2021, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea “c” do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.212, de 26 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - (...);

c) não detenha área de terra superior a 04 (quatro) módulos fiscais, comprovado documentalmente;

(...).”

Art. 2º - Altera a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.212, de 26 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A título de incentivo, o Município dentro do Programa Bacia Leiteira participará:

I – isentando taxas de protocolo, devendo o protocolo ser realizado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

- II – isenção de pagamento da taxa de uma certidão negativa municipal, por ano, desde que a finalidade seja para fins de cadastro ou atualização cadastral no Programa Bacia Leiteira.
- III – realizando, sem custos, quatro horas de serviços de terraplanagem e abertura de silos e limpeza de silos, com o maquinário próprio, mediante protocolo;
- IV – subsídio para inseminação artificial compreendendo: pagamento apenas do sêmen quando o serviço é prestado pelo profissional do Município;
- V – disponibilização de máquinas e/ou equipamentos da patrulha agrícola, para grupos de agricultores e agricultoras em forma de comodato, desde que os requerentes não possuam o maquinário ou equipamento solicitado;
- VI – realização de trabalhos com veículos, máquinas e equipamentos da patrulha agrícola, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.113/2015, e alterações posteriores, e realização serviços com máquinas terceirizadas;
- VII – disponibilização do laboratório e médico veterinário para realização dos testes de brucelose e tuberculose no rebanho leiteiro, cabendo ao produtor o pagamento dos materiais utilizados no procedimento;
- VIII – fornecimento, mediante pagamento, de vacinas de brucelose e tuberculose.
- IX – disponibilização de até 10 (dez) cargas de pedra por ano, para cada produtor, sem custos, mediante protocolo;
- X – subsídio no fornecimento de atendimento veterinário;
- XI – fornecimento de transporte para capacitação de produtores de leite do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

XII – parceria para capacitação de agricultores em curso de inseminação artificial e de Avaliação de Desempenho de Produtividade;

XIII – criação de um Banco de Dados de propriedade rural e características zootécnicas dos animais da propriedade;

XIV – disponibilização de técnicos da Secretaria da Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente para prestação de assistência técnica para o Programa Bacia Leiteira.

§ 1º A Secretaria da Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente definirá, juntamente com o COMDER, a quantidade de produtos e serviços a ser fornecido por agricultor e por espécie, de acordo com os dados cadastrais do produtor.

§ 2º O Município disponibilizará máquinas e/ou equipamentos da patrulha agrícola para grupos de agricultores, em forma de comodato, definida no inciso V, após aprovação do COMDER.

§ 3º Para a realização da silagem aos produtores, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.113/2015, e alterações posteriores, caberá aos produtores organizar-se para realizar o transporte da silagem.”

Art. 3º Fica excluído o art. 10 da Lei Municipal nº 1.212, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

Lucas Andrei Ribeiro

Secretário de Administração e Planejamento